



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 1.396/91.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA SAÚDE
SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL E O FUNDO MUNIC
PAL PARA SAÚDE".

ADONIS LUIS DE BARROS, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte Lei:

ART. 1º) A política de atendimento à Saúde pública no município será garantida através dos seguintes Órgãos:

I- Conselho Municipal de Saúde;

II- Fundo Municipal para Saúde.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ART. 2º) É criado o Conselho Municipal de Saúde- COMUSA, como Órgão de co-
operação governamental, com a finalidade de assessorar a Administração na
orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua com-
petência.

Parágrafo Único- O COMUSA é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito
Municipal.

ART. 3º) Compete ao COMUSA:

- a) Estudar e sugerir soluções para os problemas de Saúde, no âmbito do Município;
- b) Assessorar o Prefeito e o Secretário Municipal de Saúde, bem como os demais órgãos dedicados à saúde no âmbito do município;
- c) Examinar os problemas e dificuldades surgidos nos assuntos de saúde no âmbito municipal, quando solicitado, sugerindo as soluções mais recomendáveis;
- d) Estudar e opinar sobre o planejamento da assistência à saúde prestada aos servidores municipais e aos seus dependentes;
- e) Manter entrosamento com organismos internacionais, federais, estaduais e congêneres, visando a fixação de uma política de saúde no âmbito municipal;
- f) Solicitar a colaboração de entidades afins e manifestar-se quanto a adoção de metas prioritárias dos programas de saúde no âmbito municipal;
- g) Incentivar a realização de estudos, investigações e pesquisas com vistas a descoberta das causas geradoras de enfermidade e mal estar sociais, sugerindo medidas de prevenção e controle, dele participando ativamente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI



- h) Coligir e divulgar dados relacionados com a saúde pública e bem estar social;
- i) Promover, após os estudos e investigações necessárias, a distribuição dos recursos orçamentários, destinados a auxílios ordinários ou extraordinários com preferência os filantrópicos ou sem fins lucrativos, e as privadas que se dedicam a assistência sanitária, bem assim as que se ocupam da pesquisa científica nos campos da saúde e de serviços sociais, encaminhando ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, cópia das respectivas atas com relação dos contemplados, para fins de lavratura dos decretos respectivos;
- j) Estudar, opinando a respeito, os pedidos de subvenções financeiras de entidades enquadradas no item anterior;
- l) Opinar sobre quaisquer outros assuntos relativos à saúde no âmbito Municipal que lhes forem solicitados pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal da Saúde;

m) Elaborar seu Regimento.

ART. 4º) O COMUSA COMPOR-SE-Á de 12 membros, sendo:

I- 02(dois) representantes da Prefeitura Municipal, sobre um dos quais recairá o Cargo de Presidente do Conselho, a saber:

- a) 01(um) Representante da Secretaria Municipal da Saúde, ou seja o Secretário Municipal de Saúde;
- b) 01(um) representante do Executivo Municipal.

II- 02(dois) representantes dos Prestadores de Serviço, a saber:

- a) Um representante do Hospital São Roque;
- b) Um representante da Sociedade Hospitalar Comunitária e Beneficente;

III- 02(dois) representantes dos Profissionais da Saúde;

IV- 06(seis) representantes dos usuários dos serviços de saúde, indicados pelas seguintes entidades:

- a) Associações e Sindicatos dos funcionários públicos existentes no município;
- b) Sindicato dos Trabalhadores rurais;
- c) Associações de membros da Comunidade Indígena;
- d) Associações de bairros e de Vilas de Nonoai;
- e) Associações de moradores do meio rural dos distritos de Rio dos Índios e Poço dos Linhares;
- f) Associações do meio rural de Gramados dos Loureiros e Sede.

Parágrafo 1º) As entidades com representação no COMUSA indicarão dois (02) nomeadas cada uma, dentre as quais o Prefeito nomeará o titular e o respectivo suplente para um período de dois(02) anos, admitida a recondução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

Parágrafo 2º) Os representantes de órgãos governamentais, serão indicados com seus suplentes, pelos titulares dos respectivos órgãos.

ART. 5º) O desempenho da função de membro do COMUSA será gratuito e considerado de relevância para o município.

Parágrafo Único- Os membros do COMUSA, quando em representação fora do município a serviço do órgão colegiado, terão direito a diária ou ressarcimento das despesas efetuadas, pagas pelo município nos termos da Lei.

DO FUNDO MUNICIPAL PARA SAÚDE.

ART. 6º) Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I- O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II- a vigilância sanitária;
- III- a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV- O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

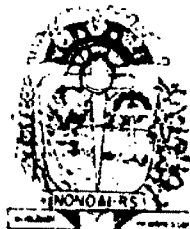
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO.

ART. 7º) O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ART. 8º) São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI



- V- Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI- Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviço de saúde que integra a rede municipal;
- VII- assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII- Coordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO.

ART. 9º) São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I- Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II- Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III- Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga Fundo;
- IV- Encaminhar a contabilidade geral do município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V- Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII- Providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII- Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal de Saúde detida nas demonstrações mencionadas;
- IX- Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI



- X- Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI- Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII- Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

DOS RECURSOS DO FUNDO.

ART. 10) São receitas do Fundo:

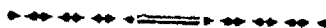
- I- As transferências oriundas do orçamento da seguridade social como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição da República;
 - II- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
 - III- O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras
 - IV- O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene;
 - V- As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da Lei e de convênio no setor;
 - VI- Doações em espécie feitas diretamente para este fundo.
- § 1º) As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;
- § 2º) A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I- Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
 - II- Da prévia aprovação do secretário Municipal de Saúde.

DOS ATIVOS DO FUNDO.

- ART. 11) Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:
- I- Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
 - II- Direitos que por ventura vier a constituir;
 - III- Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI



IV- Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V- Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único- Anualmente se processará inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

DOS PASSIVOS DO FUNDO:

ART. 12) Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE.

ART. 13) O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o Programa de Trabalho Governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º) O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º) O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

DA CONTABILIDADE.

ART. 14) A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ART. 15) A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART. 16) A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º) A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º) Entende-se por relatórios de gestão os balanços mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

§ 3º) As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

DA DESPESA.

ART. 17) Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único- As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

ART. 18) Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único- para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

ART. 19) A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I- Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II- Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações de saúde;
- III- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;
- IV- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde.
- VII- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII- Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

..Y.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

DAS RECEITAS.

ART. 20) A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

ART. 21) O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

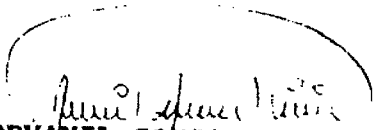
ART. 22) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial, para cobrir as despesas de Implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

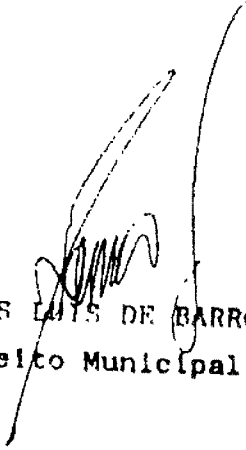
ART. 23) O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

ART. 24) esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 28 de agosto de 1.991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


DORVANIL GONÇALVES VIEIRA
Sec. de Administração


ADONIS LUIS DE BARROS
Prefeito Municipal.